

ID: 074C703CAB8A4


Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
 CNPJ: 01.612.805/0001-59
 Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000


LEI Nº 79/2024

“Dispõe sobre a Criação da Agenda 2030 do Município de Sebastião Barros-PI e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Poder Público Municipal deverá traçar as políticas públicas a serem desenvolvidas pelas metas que compõem os 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), até o ano de 2030, adotando a Agenda 2030, conforme compromisso firmado pela União na Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal constante no referido artigo se compreende pela Câmara Municipal e os órgãos, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, que compõem o Poder Executivo.

Art. 2º. Para que se atendam as finalidades da referida lei, se entende por:

I - Agenda 2030: projeto desenvolvido pela Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, composto de uma enunciação, documentando os 17 (dezesete) objetivos e 169 (cento e sessenta e nove) metas;

II - desenvolvimento sustentável: execução de desenvolvimento da sociedade atual que atendendo às suas demandas, sem pôr em risco as demandas das futuras gerações;

III - políticas públicas municipais: execução de projetos, propostas, ações e outros, direta ou indiretamente, pela Administração Pública Municipal para garantir aos cidadãos o alcance de seus direitos constitucionalmente conferidos; e


Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
 CNPJ: 01.612.805/0001-59
 Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000


IV - Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável: reunião de líderes mundiais realizada em setembro de 2015, na sede da ONU - Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque - EUA, para discutir e programar o desenvolvimento sustentável das nações.

Art. 3º. Até o ano de 2030, os municípios deverão alcançar os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, utilizando-se as políticas públicas que se fizerem necessárias e proporcionais:

I - ODS 1: erradicação da pobreza;

II - ODS 2: fome zero e agricultura sustentável;

III - ODS 3: saúde e bem-estar;

IV - ODS 4: educação de qualidade;

V - ODS 5: igualdade de gênero;

VI - ODS 6: água potável e saneamento;

VII - ODS7: energia acessível e limpa;

VIII - ODS 8 : trabalho decente e crescimento econômico;

IX - ODS 9: indústria, inovação e infraestrutura;

X - ODS 10: redução das desigualdades;

XI - ODS 11: cidades e comunidades sustentáveis;

XII - ODS 12: consumo e produção responsáveis;

XIII - ODS 13: ação contra a mudança global do clima;

XIV - ODS 14: vida na água;

XV - ODS 15: vida terrestre;

XVI - ODS 16: paz e justiça e instituições eficazes; e


Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
 CNPJ: 01.612.805/0001-59
 Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000


XVII - ODS 17: parcerias e meios de implementação.

CAPÍTULO II

DAS ESTRATÉGIAS PARA ALCANÇAR OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Seção I Do Programa Municipal

Art. 4º. O Programa Municipal fica criado para que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) sejam alcançados, adotando-se as seguintes metas para isso:

I - estar constantemente dando publicidade aos ODS e suas metas locais, buscando-se alcançar, primordialmente os colaboradores da Administração Pública, organizações da sociedade civil e iniciativa privada;

II - planejamento e execução de políticas públicas próprias para que se alcance os ODS;

III - proporcionar a união entre as secretarias da Administração Pública para que haja o maior alcance dos ODS, bem como desta com atores sociais e da iniciativa privada;

IV - adequar o planejamento e execução das políticas públicas municipais com as ações a serem realizadas em âmbito federal, estadual e metropolitano circunscritas ao território do Município;

V - Dar visibilidade ao desempenho municipal no alcance dos ODS;

VI - Dar ciência aos colaboradores da Administração Pública, organizações da sociedade civil e iniciativa privada dos ODS e de suas metas locais; e

VII - fomentar a participação municipal nas ações do Programa Municipal.

Art. 5º. Buscar-se-ão os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável mediante os seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal objetivando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;


Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
 CNPJ: 01.612.805/0001-59
 Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000


II - medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular as ações de alcance dos ODS, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, compensações e incentivos;

III - linhas de crédito e financiamento específicas de agentes financeiros públicos e privados;

IV - destinação de verbas, no orçamento municipal, para a específica execução de ações que visem alcançar os ODS;

V - medidas de divulgação da educação e conscientização;

VI - monitoramento das ações do programa; e

VU - conjunto de indicadores que servirão de base para o monitoramento das ações.

Parágrafo único - Fica facultada a criação de um fundo especial para arrecadação de verbas e um sistema de informações pelo Poder Executivo, para garantir respectivamente a efetividade econômica e transparência ao Programa Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Seção II

Da gestão do Programa Municipal

Art. 6º. O Programa Municipal criado para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será gerenciado pela Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Que deve ser formada em até cento e oitenta dias após aprovada a presente Lei.

Art. 7º. A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será instância colegiada paritária, de natureza consultiva e deliberativa, de composição Intersecretarial e com participação da sociedade civil.

Art. 8º. As atribuições mínimas da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são as seguintes:

I - desenvolvimento do Plano Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

II - Analisar e verificar quais as políticas públicas vigentes em desacordo com os ODS, principalmente as voltadas à expansão urbana e à intervenção em áreas já consolidadas e providenciar sua adequação aos ODS;

(Continua na página seguinte)



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



IV - planejar e executar o desenvolvimento de plataforma digital para coleta de contribuições livres e que também convenha a canal para difusão e controle social dos resultados do programa;

V - elaborar constantes relatórios de acompanhamento da execução do Programa Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

VI - financiar as discussões dos representantes do município sobre os ODS em fóruns nacionais e internacionais;

VII - auxiliar os representantes municipais em reuniões com outros entes da federação para o planejamento de ações integradas voltadas ao alcance dos ODS: e

VIII - planejar e executar pesquisas para desenvolvimento de ações voltadas à realização do Programa Municipal.

Art. 9º. Comporão a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, obrigatoriamente, os membros das seguintes instituições e instâncias:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Autossustentável;

II - Conselho Municipal do Meio ambiente;

III - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV - Entidade representativa da sociedade civil, legalmente constituída e com reconhecida atuação na - do meio ambiente no município;

V - associação de classe da agricultura, legalmente constituída e com reconhecida atuação no município;

§ 1º Deverá ser indicado um suplente para cada titular da Comissão. Sendo a indicação feita pela instituição responsável pela indicação dos titulares.

§ 2º - É requisito necessário para compor a Comissão e ser suplente, estar em pleno gozo dos direitos eleitorais.



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



§ 4º - O mandato dos membros eleitos será de dois anos, sendo permitida a recondução uma única vez.

§ 5º - Qualquer habitante do município é legitimado para questionar a composição da Comissão e o andamento do Programa Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, podendo representar à Câmara Municipal, que deverá acolher, apurar e emitir parecer sobre a representação.

Art. 10. Será feita eleição entre os membros da Comissão para a definição da presidência da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em reunião coletiva, aberta ao público, especialmente convocada para tal fim.

§ 1º - O mandato do presidente da Comissão será de dois anos, sem prorrogação.

§ 2º - Será realizada alternância entre poder público e sociedade civil a cada eleição para o cargo de presidência.

§ 3º - Na transição entre ciclos eleitorais municipais, a Comissão deverá manter, no mínimo, cinquenta por cento do seu quadro de membros indicados, de modo a garantir a continuidade de seus trabalhos.

Art. 11. Haverão, no mínimo, três reuniões anuais na Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, podendo ser convocada extraordinariamente por seu presidente a qualquer tempo.

Art. 12. A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável poderá organizar câmaras técnicas temáticas e grupos de trabalho com a participação de entidades e atores sociais externos à sua composição, desde que essas atividades não sejam remuneradas.

Art. 13. A participação na Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será considerada prestação de serviço público relevante, de caráter não remunerado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A vigência da competência da Comissão Municipal para os alcances dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será até a execução das metas previstas na Agenda 2030, quando elaborará relatório final detalhado dos trabalhos, o qual será dado acesso aos habitantes do município e autoridades, e que será enviado, juntamente com o acervo documental e de multimídia resultante, à Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e ao Arquivo Municipal.

Parágrafo Único - O relatório final dos trabalhos da Comissão deverá ser aprovado em plenário pela Câmara Municipal, sendo consultado o Tribunal de Contas do Município, para, somente após, ser executada sua publicação e remessa.

Art. 15. As despesas decorrentes da implantação do Programa Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável devem ser previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 16. Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sebastião Barros-PI, 22 de novembro de 2024.

PABLO CUSTODIO
MENDES DE
CARVALHO:0040622
1340

Assinado de forma digital por
PABLO CUSTODIO MENDES
DE CARVALHO:00406221340
Dados: 2024.11.22 12:34:33
-03'00'

PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Sebastião Barros-PI

ID: 5C5E02C6E9594



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



“Cria a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais e queimadas urbanas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no Município de Sebastião Barros-PI a Brigada Municipal Civil de Combate a Incêndios, integrada por voluntários, sendo responsável pela prevenção e combate de incêndios, busca e salvamento, para proteção dos bens do município, serviços e instalações, florestas, mananciais, patrimônio histórico cultural e ainda a realização de atividades nas áreas de turismo ecológico, vigilância sanitária, defesa e despostos com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais e queimadas urbanas.

§2º A participação na Brigada de Incêndio não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração pública Municipal.

Art.2º. A Brigada voluntária de incêndio do Município de Sebastião Barros-PI, criada por esta lei, é força auxiliar do Corpo de bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado do Piauí, subordinando-se aos órgãos quando em operações de missão institucional típica de Corporação Militar técnica.

Art. 3º. O poder de polícia dos componentes da Brigada de Sebastião Barros-PI delimitado nas atribuições do artigo 2º será intrinsecamente sustentado:

I – pela presente lei;

II – por mandados expedidos pelo poder judiciário;

III – por documento de credenciamento emitido pelo comando Regional do Corpo de bombeiros.

Art. 4º. A sanção administrativa, pena ou recompensa, nos aspectos disciplinar da Brigada de Sebastião Barros-PI serão aplicadas independentes ou concomitantemente:

(Continua na página seguinte)